

# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



## LEI Nº 1591 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

*Institui normas para cobrança do IPTU em imóveis da zona urbana do município de Lagamar/MG, e dá outras providências.*

O povo do Município de Lagamar/MG, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e a Mesa Diretora da Câmara sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Constitui fato gerador do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município.

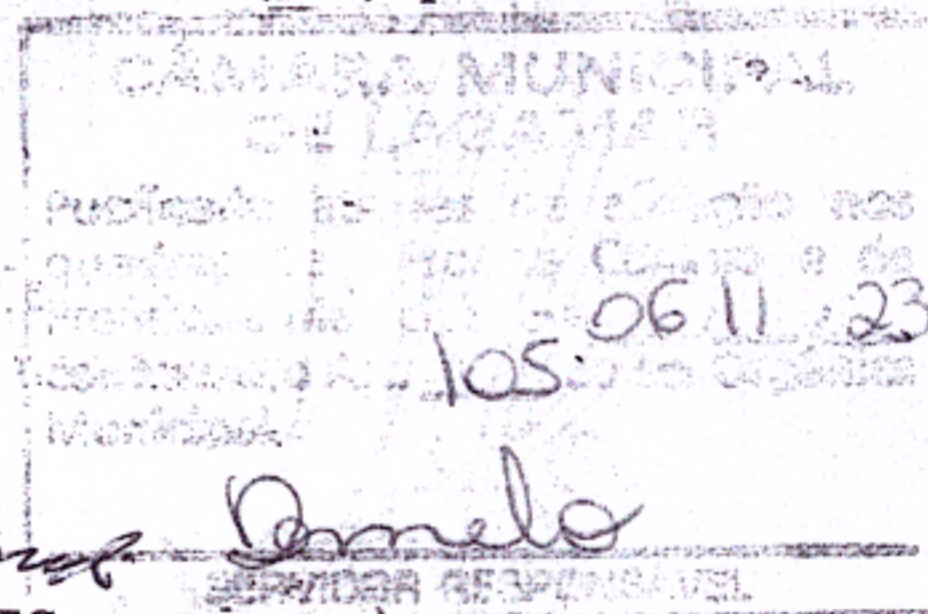
Art. 2º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal.

Art. 3º. O imposto incidirá sobre os imóveis situados na zona urbana do município de Lagamar/MG, devendo ser observado o requisito mínimo para cobrança do imposto, obrigatoriamente, com a existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara municipal de Lagamar, 06 de novembro de 2023.



*Daniel Lopes Fernandes*  
DANIEL LOPES FERNANDES  
Vereador Presidente

*Geraldo Braz Germano*  
GERALDO BRAZ GERMANO  
Vereador Vice-Presidente

*Silas Vieira de Oliveira*  
SILAS VIEIRA DE OLIVEIRA  
Vereador Secretário